

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

LEI № 3.604, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1419/93 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.419, de 21 de julho de 1993, já alterado pela Lei Municipal nº 1.735, de 15 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2.636, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

"§ 5º - Para fins de concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, na impossibilidade do exercício de funções de forma remota ou "home office" não serão consideradas como faltas os afastamentos do servidor em decorrência de licença médica, pessoal ou de familiar residente na mesma casa, em virtude da COVID-19, ou pelo período constante de notificação pela suspeita do contágio e pelo prazo atestado pelo médico, enquanto perdurar a pandemia."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA Prefeito de Santa gruz do Rio Pardo